



FMP

Fundação Escola Superior
do Ministério Público



FAMÍLIA, SUCESSÕES,
CRIANÇA E ADOLESCENTE
E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

GRUPO DE PESQUISA

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA CURATELA AOS DIREITOS EXISTENCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO

Ana Júlia Cassol - Direito

Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP

Profª Dr. Conrado Paulino da Rosa

Grupo de Trabalho II: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Temática: Família, sucessões, criança e adolescente na sociedade contemporânea

PROBLEMA

Diante da alteração legislativa realizada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência que restringiu os limites da curatela aos direitos patrimoniais e negociais, de que forma é possível priorizar a proteção jurídica às pessoas com deficiência que não podem exprimir sua vontade devido à perda de discernimento?

OBJETIVO

Analisar a possibilidade jurídica de a curatela ser estendida para abranger também os direitos existenciais da pessoa com deficiência que, por causa permanente, não pode exprimir sua vontade

METODOLOGIA

Método de abordagem dedutivo e técnica de pesquisa teórica e bibliográfica.

REFERENCIAL TEÓRICO

IPUCHIMA, Caroline Ramires. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a possibilidade de ampliação dos limites da curatela para além dos atos negociais**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 71. 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/236713>

PEREIRA, Luana R.; SARTORI, Ellen C. M. Breves considerações sobre a interdição e a curatela das pessoas com deficiência pós-2015. In: FRANZÉ, Luís H. B.; SILVA, Nelson F.; PORTO, Giovane M. (org.). **Constitucionalização do Direito Processual**. 1. ed. São Paulo: UNIVEM, 2017, p. 261-289. Disponível em: univem.edu.br/arquivos/Livro%20do%20I%20C%20B%20Simp%3%B3sio%20de%20Constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Direito%20Processual%20.pdf

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1998492/MG**. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 13 de junho de 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202201177650&dt_publicacao=19/06/2023 Acesso em: 27 ago. 2024.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

O método de interpretação teleológica, possibilita ao julgador analisar a finalidade da criação da norma e aplicá-la da melhor forma, tendo em vista a real capacidade de discernimento da pessoa vulnerável. Assim como no REsp nº 1.998.492/MG, deve-se verificar a proporcionalidade entre as necessidades e circunstâncias de cada caso concreto.

Desse modo, embora o legislador possuísse o intuito de privilegiar a autonomia privada desses sujeitos vulneráveis, o EPD engessou a norma e dificultou sua aplicação. Por isso, é essencial que se analise o estado de cognição desses indivíduos ao definir os limites da curatela e privilegie a dignidade da pessoa humana, em virtude de que o não uso da interpretação teleológica configura uma violação ao ordenamento jurídico em geral que objetiva proteger esses sujeitos vulneráveis.